

O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PROMOVIDO POR MEIO DO ACOLHIMENTO CONJUNTO DE MÃES E FILHOS

THE RIGHT OF CHILDREN AND ADOLESCENTS FAMILY COEXISTING BY PUTTING MOTHERS AND CHILDREN TOGETHER

Regina Yoshida Utiyama

Assistente Social formada pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Especialista em Acolhimento Institucional e Familiar pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Assistente Social da Associação Beneficente Encontro com Deus.

Neiva Silvana Hack

Assistente Social formada pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR. Especialista em Gestão Social pela Pós-Graduação Bagozzi. Mestre em Tecnologia em Saúde pela PUC/PR. Professora do Curso de Especialização em Acolhimento Institucional.

RESUMO

O presente artigo trata do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, prescrito em legislação brasileira e reconhecido como fundamental para o seu pleno e saudável desenvolvimento. O objetivo deste artigo é descrever a importância da convivência familiar na formação adequada dos indivíduos e, por meio de pesquisa bibliográfica, fazer breve levantamento da Legislação Brasileira e o que sua Política Pública traz de serviços para assegurar esse direito. Complementando esse estudo foi realizada pesquisa documental de instituição de acolhimento conjunto de mães e filhos do município de Curitiba analisando o trabalho junto às famílias acolhidas. A pesquisa trouxe reflexão e análise de como o acolhimento conjunto consegue garantir a permanência de crianças e adolescentes com suas mães em diversas situações de vulnerabilidade e violação de direitos, preservando e fortalecendo vínculos afetivos, promovendo a inserção autônoma dessas famílias na sociedade e por fim, garantindo que crianças e adolescentes possam usufruir de seus direitos à convivência familiar e comunitária.

Palavras-chave: Direito à convivência familiar. Acolhimento institucional de mães e filhos. Crianças e adolescentes.

ABSTRACT

The following paper deals with the right of children and adolescents' family and community coexisting, as prescribed in the Brazilian legislation and recognized as fundamental for their full and healthy development. The objective of this paper is to describe the importance that family coexisting has in the adequate formation of individuals and, through a bibliographic review, make a brief survey of what the Brazilian Legislation offers and what its Public Policy does to assure such right. Complementing this study, documentary research was performed in a shelter home for mothers and children in the city of Curitiba and with the families under its care. The study brought a reflection and an analysis of how this collective care can guarantee that children and adolescents stay with their mothers. It would preserve and strengthen affective bonds, promoting the autonomous insertion of such families into society and, finally, ensure that children and adolescents can enjoy their rights of family and community coexisting.

Keywords: Family coexisting rights. Institutional care of mothers and children. Children and adolescents.

INTRODUÇÃO

O tema da presente pesquisa surgiu no decorrer do trabalho profissional realizado em Instituição de acolhimento de crianças e adolescentes com suas mães e a percepção da preservação do vínculo afetivo entre mães e seus filhos por meio do acolhimento conjunto. Famílias que se encontravam em situação de vulnerabilidade ou de violação de direitos atendidas pela Rede de Assistência Social, muitas vezes tinham suas crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar, acolhidas em instituições por medida de proteção, porém o que se verificou é que mesmo quando suas mães não ofereciam riscos aos seus filhos, não haviam violado ou negligenciado seus direitos, sofriam a ruptura desta convivência por situações possíveis de sanar.

A modalidade de acolhimento conjunto de crianças e adolescentes com suas mães em situação de vulnerabilidade, no entanto, promove a possibilidade de mães permanecerem com seus filhos sem romper com a convivência afetiva, suprime a necessidade de se instaurar uma medida de proteção dessas crianças/adolescentes, assegurando a proteção não só destes, mas de toda família. Por sua vez, os membros dessa família, permanecendo em acolhimento, tem a possibilidade de serem providas suas necessidades básicas de moradia e alimentação até que seja superada a condição de vulnerabilidade que levou à necessidade do acolhimento institucional.

O objetivo do trabalho consiste em levantar os aspectos positivos que o acolhimento conjunto de crianças e adolescentes com suas mães traz para assegurar a garantia do direito a convivência familiar, direito fundamental prescrito na Constituição Federal Brasileira e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Objetiva-se também neste trabalho, conhecer algumas contribuições da legislação nacional vigente, a existência de planos, projetos e programas na área da infância e adolescência, e como têm contribuído para a efetivação e garantia do direito à convivência familiar. E, ainda, pretende analisar registros quantitativos de atendimento e o projeto técnico de um serviço de acolhimento institucional conjunto de crianças e adolescentes com suas mães.

Tendo claro o dever de todos assegurarem com absoluta prioridade os direitos fundamentais das crianças e adolescentes em reconhecimento a condição peculiar de

sujeitos em desenvolvimento, torna-se fundamental que ações concretas sejam tomadas para que todos os direitos sejam estabelecidos e concretizados. O direito de crianças e adolescentes a convivência familiar e comunitária, tema do presente artigo, traz consigo princípios preconizados no ECA. O direito de ser criado e educado no seio de sua família se dá devido ao reconhecimento do papel importante e fundamental que esta estrutura desempenha para formação plena e saudável desses sujeitos. Sendo assim, torna-se importante trazer à luz todas as ações que promovam a efetivação e concretização da garantia desse direito fundamental, contribuindo na construção e ampliação de perspectivas para que vida digna no presente e no futuro possa ser garantida para a sociedade como um todo.

DESENVOLVIMENTO

A Constituição Brasileira de 1988, com o advento da doutrina da proteção integral, insere em seu escopo, que a responsabilidade quanto aos direitos de crianças e adolescentes pertencem, além do Estado, à família e a toda a sociedade. Há ênfase na responsabilidade família à medida que esta é definida de maneira mais participativa, pressupondo seu papel essencial, ideal e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos.

Ratificando essa ideia e regulamentando esses princípios, o ECA - Lei Federal nº 8.069, aprovada em 13 de julho de 1990, vem reforçar e ampliar ainda mais o papel imprescindível da família na vida de crianças e adolescentes, estabelecendo no artigo 19 que toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família, e, excepcionalmente em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária. Tal determinação acolhe o que preceitua o princípio do melhor interesse da criança, ao sustentar que em uma decisão que envolva os direitos de crianças e adolescentes, seja considerado o que mais beneficia o infante em detrimento a qualquer outro.

Nessa perspectiva, no ano de 2006 é elaborado o PNCFC (Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária), detalhando e aprofundando os conceitos básicos definidos pelo ECA (BRASIL, 1990, art. 19). Neste documento a família é priorizada como

lócus de desenvolvimento, e cria também, mecanismos de apoio e proteção para que ela possa cuidar de seus filhos e protegê-los. Esse Plano direciona um reordenamento nos serviços e programas voltados às instituições e serviços de acolhimento e proteção às crianças e adolescentes; subsidia o planejamento e a articulação das políticas de atendimento à infância e adolescência; desconstrói os paradigmas conceituais existentes e indica iniciativas necessárias para a garantia do direito a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2006; BRASIL, 1990).

A Lei 12.010/09, conhecida como a Lei da Adoção, detalha e reforça as propostas de proteção social integral, dispondo sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes. Esta lei promoveu avanços, considerando-se prioritário o trabalho com a família de origem da criança ou do adolescente em acolhimento institucional, trazendo ênfase na questão da brevidade no período de acolhimento, dando assim, a necessidade de que se definam as possibilidades de retorno à família de origem ou encaminhamento para família substituta no período máximo de dois anos (BRASIL, 2009, art. 19, § 2º).

A paternidade¹ e maternidade responsável e o direito à convivência familiar, assim, fundamentado neste papel essencial da família, passaram então a ter preceito maior de garantia constitucional.

De fato, o seio familiar apresenta-se como o local próprio para o desenvolvimento pessoal em todos os sentidos. A família é entendida como a base essencial para o desenvolvimento de todo ser humano e, assim, reconhece-se que qualquer impedimento para a realização dessa convivência familiar caracteriza grave violação ao princípio da dignidade da pessoa humana.

A família deixa de ser uma instituição que surge apenas do matrimônio, e sua função não se limita à econômica. Mas sua representação passa a ser fundamental para o desenvolvimento da personalidade e dignidade de seus integrantes, por meio de um fator essencial que é o vínculo familiar.

¹ Princípio da Paternidade Responsável significa responsabilidade e esta começa na concepção e se estende até que seja necessário e justificável o acompanhamento dos filhos pelos pais (SOBRAL, 2017).

Em março de 2016 é aprovada a Lei 12.257, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância² e altera o ECA. Esta estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

O artigo 14, parágrafo 2º determina a priorização, no âmbito das políticas públicas, no atendimento de famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco:

As famílias indetificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente³ que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco ou com direitos violados para exercer seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância, bem como as que têm crianças com indicadores de risco ou deficiências, terão prioridade nas políticas públicas. (BRASIL, 2016, art. 14 § 2º)

A matricialidade sociofamiliar é um tema que se destaca na Constituição Federal e no ECA, quando deixa claro o valor da família e da convivência familiar e comunitária como fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Tais preceitos constitucionais e infraconstitucionais se tornam uma diretriz também para a Política Nacional de Assistência Social (PNAS - aprovada em 15 de outubro de 2004 pela Resolução nº 145 do Conselho Nacional de Assistência Social). E para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), colocando a família como foco no atendimento socioassistencial. Priorizar a convivência familiar está previsto em lei, considerada a família, portanto, uma instituição imprescindível com funções sociais insubstituíveis e a “base da sociedade” como prevê a Constituição Federal no caput do artigo 226. (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990)

² Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança (BRASIL, 2016, art. 2º).

³ O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente é um conjunto articulado de atores sociais e instituições que atuam para efetivar os direitos infantojuvenis. Fazem parte desse sistema: a família, as organizações da sociedade (instituições sociais, associações comunitárias, sindicatos, escolas, empresas), os órgãos e serviços dos diferentes sistemas (SUS, SUAS, SE), os Conselhos de Direitos, os Conselhos Tutelares e as diferentes instâncias do Sistema de Justiça (Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude, Defensoria Pública) e do Sistema de Segurança (Secretaria de Segurança Pública). O Sistema de Garantia de Direitos é composto por três eixos: promoção – responsável pela formulação de políticas públicas; defesa – responsabilização do Estado, da sociedade e da família; controle social – espaço da sociedade civil articulada em fóruns/frentes/pactos (CONANDA, 2006).

Um dos destaques de maior importância para o Plano se encontra na questão da reintegração familiar de crianças e adolescentes e nessa percepção houve a elaboração de um documento com Diretrizes Internacionais de Reintegração Familiar de Crianças e Adolescentes. O documento reafirma o valor da unidade familiar, reconhecida não só na legislação brasileira, mas também em leis internacionais. Além disso, reforça que o afastamento de crianças de suas famílias pode ser extremamente prejudicial, que a falta de laços com um mesmo tutor pode causar danos no desenvolvimento (inclusive do cérebro) e que o afastamento é quase sempre traumático (GRUPO INTERAGÊNCIA DE REINTEGRAÇÃO INFANTIL, 2016).

O acolhimento institucional, anteriormente denominado abrigo, é uma medida de proteção, aplicada às crianças e adolescentes em situação de direitos ameaçados ou violados. É medida de proteção excepcional e provisória prescrita no ECA e com advento da Lei da Adoção foi denominado acolhimento institucional (BRASIL, 1990, art. 98 e 101, § 1º).

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme competências prescritas na LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), aprovou em 2009 a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais que estabelece bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos físicos do SUAS, organizados por níveis de complexidade dos casos atendidos, sendo eles: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CNAS, 2009).

Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais a modalidade de atendimento voltada às pessoas em situação de vulnerabilidade (incluindo crianças e adolescentes), está tipificado nos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, como Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias e/ou para Mulheres em Situação de Violência. Segundo o documento, esse tipo de acolhimento, atendendo em diferentes tipos de equipamentos é destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral (CNAS, 2009).

Algumas particularidades no acolhimento conjunto de crianças e adolescentes com suas mães, no entanto, não são contempladas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, havendo então a necessidade de ser devidamente articulado com toda

a equipe multiprofissional no sentido de atender as demandas desses usuários sem descumprir as normas estabelecidas pelas legislações vigentes.

Uma das particularidades que se destaca é que, quando a mãe com seus filhos são atendidos em acolhimento conjunto, não ocorre a judicialização da medida já que os responsáveis legais não tiveram o poder familiar suspenso. Nestes casos a medida de proteção não é comunicada ao Ministério Público e Vara da Infância e Adolescência, pois trata-se de uma medida de proteção no âmbito de proteção socioassistencial. No entanto, a estrutura organizacional e física, deve obedecer às normas estabelecidas pelo que é exigido por meios legais nas instituições de acolhimento de crianças e adolescentes, inclusive suportando fiscalizações de Varas de Infância e Juventude e Ministério Público.

O acolhimento institucional conjunto de mães com filhos, traz uma nova perspectiva de garantia do direito à convivência familiar e comunitária, uma vez que consegue manter a criança/adolescente com sua mãe, preservando e fortalecendo o vínculo afetivo, essencial para o seu desenvolvimento em todos os aspectos.

No município de Curitiba, são duas as instituições que realizam o acolhimento conjunto de crianças e adolescentes com suas mães em situações de vulnerabilidade e violência. A Casa de Maria, voltada às situações que envolvam vítimas de violência doméstica e se enquadram a Lei Maria da Penha e a Associação Beneficente Encontro com Deus (ABECD), que atende mães com filhos nos diversos casos de vulnerabilidades, incluindo violência doméstica.

Este trabalho se restringiu na avaliação dos dados da instituição de acolhimento da Associação Beneficente Encontro com Deus.

METODOLOGIA E RESULTADOS

A metodologia utilizada para realizar a pesquisa foi inicialmente uma pesquisa bibliográfica no sentido de ser um “reforço paralelo da pesquisa” (LAKATOS, 2003, p. 182) analisando bibliografias existentes referentes ao direito a convivência familiar e comunitária, além da análise de documentos e leis formuladas na área da criança e adolescente. Em seguida, as quais serão apresentados os principais resultados, a pesquisa

documental utilizando fonte de documentos os arquivos particulares da instituição e o tipo de documento escrito (LAKATOS, 2003, p. 174 a 176).

Os documentos escritos utilizados foram documentos da instituição (fichas de cadastro das famílias acolhidas, guias de acolhimentos, lista de acolhidos) além do Projeto Técnico do Serviço de Acolhimento - ECD. Vale ressaltar aqui que nos primeiros 10 anos da instituição, os dados sobre as famílias acolhidas foram escassos e não havia um padrão de coleta de informação. Por conta disso, optou-se por não incluir dados dos primeiros 10 anos na presente pesquisa, incluindo apenas dados coletados a partir do ano de 2010 para a análise quantitativa. Para avaliação dos motivos de acolhimento foram tomados dados somente dos quatro últimos anos, uma vez que os dados sobre este aspecto não se mostraram padronizados nos anos anteriores, o que implicava em riscos que houvesse incoerência nos resultados e análises.

Associação beneficente encontro com deus - ABECD

A ABECD é uma organização sem fins lucrativos que iniciou seu trabalho no ano de 2000, fazendo o acolhimento de crianças e adolescentes com suas mães adolescentes, vindas principalmente de situações de conflitos familiares e de famílias cuja estrutura física, econômica e emocional acabava não possibilitando a permanência dessas crianças e adolescentes em ambiente familiar seguro.

No ano 2003 esse trabalho ganhou o apoio do município, que assumiu parceria e parte da manutenção financeira do projeto da ABECD com o acolhimento de mães adolescentes e seus filhos. Em 2009 o trabalho foi ampliado e iniciou-se também o trabalho de acolhimento de crianças e adolescentes com suas mães adultas.

Desde 2009, a ABECD atende famílias de mães com filhos em duas unidades, uma destinada para mães adolescentes com filhos e a outra destinada às mães adultas e seus filhos. As duas unidades são norteadas pela regulamentação destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes prescrita no manual de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimentos para Crianças e Adolescentes (BRASIL. CONANDA, 2009).

Atualmente, na Proteção Social de Alta Complexidade, como já mencionado, a Instituição realiza o atendimento de acolhimento institucional na modalidade de Abrigo

Institucional, para atendimento de crianças e adolescentes com idade de até 12 anos em caso de gênero masculino e de até 17 anos e 11 meses para o gênero feminino, acompanhados de suas mães adultas em situação de vulnerabilidade social, violência doméstica/intrafamiliar e situação de desabrigo temporário. Tem o objetivo principal da proteção de crianças/adolescentes com suas mães, preservando o direito ao convívio familiar, promovendo o fortalecimento da mãe, favorecendo sua emancipação pessoal, financeira por meio da inserção ao mercado de trabalho, sua reestruturação familiar e social. O trabalho interdisciplinar é realizado por profissionais assistentes sociais, psicólogas, pedagoga e educadores sociais, além de coordenador, administrador e presidente.

Por meio de pesquisa documental da instituição, foi constatado em 17 anos o atendimento de mais de 800 pessoas entre mães e filhos. Do ano de 2010 a 2016, 424 pessoas foram acolhidas, dessas, 255 crianças e adolescentes de um total de 168 famílias, o que nos ofereceu uma média de três crianças/adolescentes acolhidos por mês.

A partir desses dados, constata-se um número expressivo de famílias que tiveram a possibilidade de receber apoio e proteção diante de várias situações de vulnerabilidades e riscos que acabariam levando à separação de seus filhos se não houvesse a modalidade de acolhimento conjunto. Em todos os casos, as mães que foram acolhidas, cumpriam seu papel de proteção e cuidado com seus filhos e não ofereciam riscos a eles, por conta disso, foram encaminhados para acolhimento onde se preservaria o vínculo familiar.

Os motivos de acolhimento analisados do ano de 2013 a 2016 indicou a maior porcentagem por motivo de vulnerabilidade pessoal/social (49,5%) seguidos por violência doméstica (32%), risco territorial (17%) e por último, violência sexual (1,8%).

O Projeto Técnico do Acolhimento Institucional da ABECD coloca como proposta o “atendimento e proteção integral às mães adultas e seus filhos, promovendo a inserção social e autonomia, favorecer a superação da condição de vulnerabilidade social” (ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS, 2015).

A equipe técnica da instituição atua, portanto, diretamente com as famílias, no cumprimento dos objetivos propostos, baseados no princípio da provisoriedade e brevidade prescritos no ECA, entendendo que apesar das crianças e adolescentes

estarem acolhidos com suas mães, necessário se faz abreviar o tempo de acolhimento para evitar possíveis consequências negativas⁴ da institucionalização.

No período de acolhimento, inicialmente o Plano de Atendimento Individual e Familiar (PAIFA⁵) é construído, metas e planos são elaborados a partir da discussão em equipe e com a mãe acolhida, baseados no motivo que levaram a família à necessidade do acolhimento institucional. A avaliação desse plano é feita periodicamente até que se cumpram completamente os objetivos, e possa se formular o planejamento para o desacolhimento, que é realizado gradativamente à medida que se verifique a conquista da autonomia e condições seguras para o desligamento da família do acolhimento institucional.

Todo o planejamento de intervenções e avaliações neste serviço de acolhimento das mães com seus filhos, “envolve o entendimento sobre a importância da emancipação, reintegração de cidadania, autonomia da acolhida e seus dependentes, bem como suas implicações” (ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS, 2015, p.34). Sendo assim, essa última etapa visa trabalhar de forma gradativa o desacolhimento, de acordo ao estabelecido como propósito e finalidade da instituição, de que a família tenha sua condição de vulnerabilidade inicial no acolhimento superadas, e assim, possam exercer com dignidade o direito de conviverem em família, proporcionando à seus filhos (crianças e adolescentes) condições para que possam crescer em ambiente adequado, livre de qualquer situação que coloque em risco seu desenvolvimento pleno e saudável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito à convivência familiar ao longo deste estudo ganhou relevância e significância maior a partir da realização da pesquisa bibliográfica e análise das

⁴ No contexto do acolhimento conjunto de crianças e adolescentes com suas mães, consequências negativas se refere a perda de privacidade, falta de referência familiar fora do contexto institucional, convivência social com pessoas sem a condição de vulnerabilidade comum no acolhimento, dentre outras.

⁵ Instituiu-se esta nomenclatura, ao invés do PIA prescrito no ECA, para esta modalidade de acolhimento institucional (crianças e adolescentes com suas mães) entendendo a necessidade de elaboração de um plano que incorporasse todos os membros da família, e não apenas a criança/adolescente.

legislações, programas e projetos realizados dentro da política pública de Assistência Social, voltados à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Pode-se, portanto, afirmar que, por ser um direito fundamental, requer esforços para a implantação de políticas públicas, além de projetos e programas voltados à promoção, proteção e cuidado de crianças e adolescentes.

Percebeu-se ao longo da pesquisa bibliográfica a existência de projetos que contemplam a relevância no atendimento adequado à famílias em situação de vulnerabilidade, bem como a grande importância que se faz na legislação brasileira no papel da família e preservação desses vínculos no desenvolvimento pleno e saudável de crianças e adolescentes.

O acolhimento institucional na modalidade de acolhimento conjunto de crianças e adolescentes com suas mães permitiu construir a percepção clara de ação específica na garantia do direito a convivência familiar, onde vínculos afetivos não são rompidos e, pelo contrário, têm a possibilidade de serem fortalecidos por meio da permanência dessa criança/adolescente com sua mãe e do acompanhamento de uma equipe de profissionais com possibilidade de trabalho interdisciplinar.

Além do atendimento das necessidades básicas de alimentação, higiene e moradia dessas famílias, outras questões são percebidas e trabalhadas no período de acolhimento, principalmente na discussão recorrente sobre a “incapacidade” das famílias ou mesmo a “desestruturação”, e que muitas vezes ensejaria um acolhimento institucional dessas crianças e adolescentes. E enfim, foi identificada a possibilidade maior no serviço analisado: a de fortalecer o vínculo familiar e trabalhar na autonomia da família, a partir da figura materna, sendo capacitada a exercer sua função de protetora e cuidadora dos seus entes.

Essa modalidade de acolhimento conjunto traz consigo também, a possibilidade de uma significativa diminuição de medidas de proteção sendo judicializadas, por situações onde a genitora, muitas vezes não oferecia risco para a criança/adolescente, mas permeada por ocorrência de vulnerabilidade ou negligência levavam a necessidade da institucionalização de crianças e adolescentes. Desta forma eram violadas em seus direitos de conviverem com suas famílias, o que contrário a essa violação, essa modalidade de acolhimento conjunto traz, o direito à convivência familiar sendo

garantido e a família como um todo sendo amparada, protegida e levada à superação da condição que a levou à necessidade do acolhimento.

A articulação e desenvolvimento de práticas que garantam o direito da convivência familiar devem ser incentivadas pelo Estado, já que se trata de Direitos Humanos, entende-se que isto se dá através de ampliação de diálogos, engajamento ativo dos setores da Educação, Saúde, Assistência Social, Sociedade Civil, além de investimento financeiro pelo poder público para viabilização de projetos voltados a garantia deste direito específico.

Proteger a família e seus membros se faz necessário e primordial se queremos verdadeiramente promover o superior interesse da criança e do adolescente e considerar sem falácias e demagogias, efetivamente, o superior interesse dos mesmos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS. **Projeto Técnico do Serviço de Acolhimento – ECD**. Curitiba: ECD, 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial**, Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Último acesso em 28/02/2017.

BRASIL. Lei Nacional da Adoção. Lei n. 12.010, de 3 de agosto de 2009. **Diário Oficial**, Brasília, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em 12/12/2016.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, 2006.

BRASIL. CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente); CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social). **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília, 2009.

BRASIL. Lei 8069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial**, Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em 12/12/2017.

BRASIL. Lei 13257 de 8 de março de 2016 - Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. **Diário Oficial**, Brasília, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm. Acesso em 28/02/2017.

CNAS. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, 2009.

GRUPO INTERAGÊNCIA DE REINTEGRAÇÃO INFANTIL. **Diretrizes Internacionais para a reintegração familiar de crianças e adolescentes**. Brasília, 2016.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas 2003.